



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTINO, ESTADO DA BAHIA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ - CONVALE.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 13.769.021/0001-18, com sede à Rua André Magalhães, S/N, Planaltino/BA, através do seu representante legal o **PREFEITO MUNICIPAL – JOSEVAL ALVES BRAGA**, portador de CPF: 331.886.105-72 e RG: 352899883, denominado **CEDENTE**, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ - CONVALE**, com sede na Cidade de Maracás, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: **18.163.789/0001-67**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **JOSEVAL ALVES BRAGA**, portador da carteira de identidade: 352899883, inscrito no CPF: 331.886.105-72, residente Ruas Osvado Pereira Silva, nº 62, Centro, Planaltino, CEP: 45.375-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO** de uso de Bem Móvel, a título gratuito, de 01 (Uma) Retroescavadeira NEW HOLLAND 90B, sendo que o combustível será por conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, da Retroescavadeira referida na cláusula anterior exclusivamente para fins de manutenção de Estradas e Rodagens das redes públicas e municipais, visando atender à política adotada pelos Municípios conveniados do Consórcio de Cooperação Técnica e compartilhamento de veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

a) São obrigações do CESSONÁRIO:

I – zelar pela conservação da Retroescavadeira recebida em cessão, mantendo-a em perfeitas condições de uso e higiene, realizando por sua conta os reparos e consertos necessários;

II – não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior, usando a Retroescavadeira recebida exclusivamente para a finalidade estipulada neste instrumento;

III – não alterar a mecânica do bem recebido em cessão, mantendo-o no estado em que foi recebido;

IV – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expreso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;

V – assumir as despesas com manutenção e conservação do bem cedido, inclusive custear as despesas com combustível, óleo lubrificante, pneu e demais insumos necessários para o funcionamento do veículo;

VI – assumir os débitos de qualquer natureza, a partir da assinatura do presente termo até a data da



rescisão, seja de taxa de licenciamento, seguro obrigatório, I.P.V.A., multas de trânsito, seguro do veículo, infrações de trânsito, indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido bem e outros relacionados ao veículo;

VII – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros em decorrentes da execução do presente instrumento;

VIII – em caso de perda ou deterioração a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

IX – restituir, ao final do contrato por término de seu período de vigência, rescisão ou denúncia, o bem cedido, em perfeito estado de conservação e em condição normais de uso, ressaltando o desgaste normal do veículo;

X – não entregar a direção do veículo cedido por este instrumento à pessoa não habilitada;

XI – fazer com que as normas definidas no código de trânsito brasileiro e demais determinadas pelos órgãos correlatos, em especial, aquelas que definem as normas sejam cumpridas.

b) São obrigações do CEDENTE:

I – entregar o bem na cláusula primeira deste instrumento em perfeito estado de funcionamento;

II – entregar o bem descritos na cláusula primeira deste instrumento devidamente registrado junto ao órgão competente;

III – permitir que o **CESSIONÁRIO** utilize o bem cedido, sem qualquer contraprestação financeira, para a finalidade constante da cláusula segunda deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

No caso do veículo cedido se envolver em acidente de trânsito ou de outra natureza que venha a gerar direitos indenizatórios a terceiros de qualquer natureza, fica desde já convencionado e ajustado que o **CESSIONÁRIO** por eles responderá, perante o terceiro vitimado e perante o juízo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

A rescisão unilateral, devidamente justificada, ou resilição por iniciativa de ambas as parte, importa na obrigação do cessionário de restituir o bem, em condições normais de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – configurar-se-á causa de rescisão unilateral do presente termo, a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

I – quando exigido por motivo de interesse público;

II – quando houver descumprimento ou violação das cláusulas deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - a rescisão unilateral depende de prévio aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, da pretensão de retomar o bem móvel por motivo de interesse público, segundo ato



motivado.

CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo à hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo de cessão será da data de sua assinatura, até o dia 30 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e desde que não verificadas violação e/ou descumprimentos das obrigações estipuladas neste instrumento para o CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – o município poderá desistir da presente cessão, sendo necessário aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CEDENTE, resguardada a manutenção do serviço pactuado pelo Consórcio, até o término da vigência do termo de cessão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem como único competente o Foro da Cidade de Maracás – BA, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas acaso oriundas do presente instrumento.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Planaltino – BA, 30 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Planaltino
Prefeito: JOSEVAL ALVES BRAGA

Consórcio de Des. Sust. Do Vale do Jiquiriçá
Presidente: JOSEVAL ALVES BRAGA

Taíse Dias dos Anjos
Secretária Executiva

TESTEMUNHAS:

